



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONÁUTICA

Processo Administrativo NUP 67246.005985/2022-71

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
050/GAP-RJ-INCAER/2022, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO INSTITUTO HISTÓRICO CULTURAL
DA AERONÁUTICA E A EMPRESA
AMANDA MARIA PEREIRA BESERRA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO HISTÓRICO CULTURAL DA AERONÁUTICA - INCAER**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 233 - 7º andar - Castelo - Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.020-080, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0125-40, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Ten Brig do Ar R/1 **RAFAEL RODRIGUES FILHO**, portador da cédula de identidade nº 247.502 COMAER e CPF 373.512.657-04, representante legal, nomeado pela Portaria nº 262/GC1, de 5 de março de 2020 e designado conforme Boletim Interno Ostensivo do GAP-RJ nº 91, de 27 de maio de 2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HEIFER**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.219.531/0001-45, com sede na RUA DOS PIQUIAS, 1458 – COHAB – Porto Velho / Rondônia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. AMANDA MARIA PEREIRA BESERRA**, inscrita no CPF nº 039.120.162-08 e na Identidade nº 1401745 – SESDEC - RO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 67246.005985/2022-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 40/GAP-RJ-INCAER/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço especializado de higienização e pequenos reparos nas paredes internas em mármore travertino, incluindo a área da escada helicoidal de ligação entre o primeiro e o segundo pavimento, da Sede Histórica do INCAER – Antiga Estação de Hidroaviões do Aeroporto Santos Dumont, situado na Praça Marechal Âncora, nº 15 A – Rio de Janeiro.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Catser	Valor Global
1.1	Serviço de Higienização mecânica e química de todas as paredes, colunas e soleiras em mármore travertino em área de 830m2, com uso de instrumentos e materiais apropriados tais como detergente neutro, EDTA tetrasódico e espumas de abrasão, remoção de colas, vernizes, fitas adesivas, etc., comatação de áreas faltantes, buracos, furos e rachaduras com uso de resina epóxi de alta e média densidade e policromia similar ao aspecto original da superfície, consolidação de buracos de pregos e parafusos, fissuras, trincas, etc., recomposição volumétrica de áreas faltantes com o mesmo material, nivelamento mecânico das superfícies tratadas por meio de polimento, para uniformização e aplicação de protetivo hidro repelente para proteção de todas as superfícies.	SV	01	22969	R\$ 40.939,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº 04/INCAER/2022 que embasou a contratação;

1.3.2. Aviso de Dispensa Eletrônica nº 40/GAP-RJ-INCAER/2022;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (dias), iniciados no dia 15/12/2022 e com encerramento no dia 12/02/2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência nº 04/INCAER/2022, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 40/GAP-RJ-INCAER/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.939,00 (quarenta mil novecentos e trinta e nove reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A forma de pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência nº 04/INCAER/2022, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 40/GAP-RJ-INCAER/2022.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O prazo de pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência nº 04/INCAER/2022, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 40/GAP-RJ-INCAER/2022.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. As condições de pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 15 do Termo de Referência nº 04/INCAER/2022, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 40/GAP-RJ-INCAER/2022.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Não há previsão de reajuste no Termo de Referência nº 04/INCAER/2022, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 40/GAP-RJ-INCAER/2022.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e demais condições encontram-se definidas no item 9 do Termo de Referência nº 04/INCAER/2022, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 40/GAP-RJ-INCAER/2022.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações da CONTRATADA e demais condições encontram-se definidas no item 10 do Termo de Referência nº 04/INCAER/2022, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 40/GAP-RJ-INCAER/2022.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. As infrações, sanções administrativas e demais condições encontram-se definidas no item 16 do Termo de Referência nº 04/INCAER/2022, anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 40/GAP-RJ-INCAER/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 120121
- II. Fonte de Recursos: 0100000000
- III. Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.39
- V. Plano Interno: A0000340100
- VI. Nota de Empenho: 2022NE001698

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

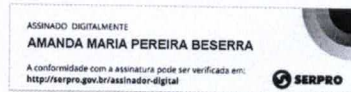
Rio de Janeiro, de de 2022 .

PELA CONTRATANTE:



Ten Brig do Ar R/1 RAFAEL RODRIGUES FILHO
Diretor do INCAER

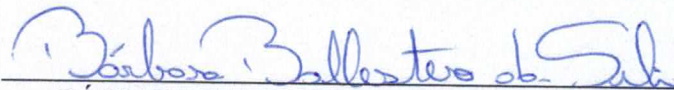
PELA CONTRATADA:



AMANDA MARIA PEREIRA BESERRA
Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS DA ASSINATURA:


MARGARETH DA SILVA MOREIRA Cap QOEA SVI
Agente de Controle Interno


BÁRBARA BALLESTERO DA SILVA 1º Ten QOEA SVA
Fiscal do Contrato